



91 Expediente 2
Fls. n.º 2
Proc. 516 189
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PR. MOCOCA LO		
Pautado	Data	Rubrica
240	31/3/89	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI 12 de 03 de Março de 1989

dispondo sobre autorização para
concessão de Bolsa de Estudos
a estudantes universitários

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à conceder Bolsas de Estudos anual, visando atender exclusivamente o transporte de estudantes universitários, que frequentam cursos regulares em estabelecimentos de ensino com distância inferior a 90 (noventa) quilômetros da Séde do Município.

Artigo 2º- O valor da Bolsa a ser concedida, nunca será inferior à 50% (cinquenta por cento) do custo real anual desse transporte, (nos períodos de aulas.) ?

Parágrafo único- O pagamento desse benefício deverá ser feito no mês que antecede as atividades escolares de cada aluno.

Artigo 3º- O Executivo fixará por decreto regulamentação a respeito da concessão de Bolsas de Estudos aos estudantes universitários.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no primeiro ano de sua vigência, a data do início de cada curso.

Sala das Sessões, 03 de março de 1989

[Signature]
Reinaldo Ferracin
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a inexistência de escolas de grau Superior no município, os estudantes são obrigados a deslocamento a procura de outros centros escolares;

Considerando a necessidade do desenvolvimento e a elevação do grau cultural do município, é justo conceder-se um amparo ao jovem com aspiração universitária;



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3

Proc. 86/89

fl.2

Projeto de Lei nr. 12 de 03 de março de 1989

- Considerando o alto custo de vida e consequentemente das passagens de onibus, estudantes de parques recursos ficam impedidos de aprimorar seus conhecimentos em escolas que o município não possui até o momento, daí a necessidade do Poder Público vir em socorro de qualquer munícipe que se disponha a estudar em escolas de nível superior.

Sala das Sessões, 03 de março de 1989

Reinaldo

Reinaldo Ferracin

Vereador.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão (Exm)
CM em 03/03/89
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões *Justiça* *Redução*
Trabalho *Recursos* *Ed. R. Social*
S. Sessões 313/1989
Presidente

APROVADO *9/Emenda*
Em 2ª Discussão por *unanimidade*
Sessão de 04 de 04 de 1989
Presidente

APROVADO *9/Emenda Art.º 2º*
Em 1ª Discussão por *unanimidade*
Sessão de 31 de 03 de 1989
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 86/89

PROCESSO Nº.86/89

PROJETO DE LEI Nº.12/89

Recebimento para estudo
parecer em 06/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 21/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
J. A. D.
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELAT. A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
Tadeu Rezende
com prazo de 7 dias vencível em 14/3/89
Sala das Comissões em
J. A. D.

Recebimento para estudo e
parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Zetraniercel:
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELAT. A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
JOSE POMPEU COCCADI
com prazo de 7 dias vencível em 14/3/89
Sala das Comissões em
09/04/1989
Zetraniercel:

Recebimento para estudo
parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
W. S.
PRESIDENTE
Comissão de Educar

DESIGNO RELAT. A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
Walter Souza Junior
com prazo de 7 dias vencível em 14/3/89
Sala das Comissões em
09/03/1989
W. S.

Dr. Walter

Dr. Walter



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. n.º 5
Proc. 84-89

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.12/89

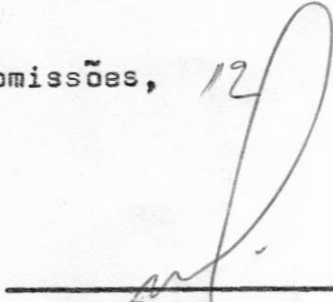
INTERESSADO:- Vereador - Reinaldo Ferracin

RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi

ASSUNTO:- dispondo sobre a autorização para concessão de Bolsa de Estudos para Estudantes Universitários.

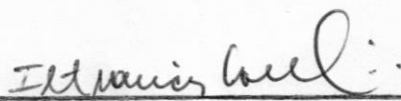
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

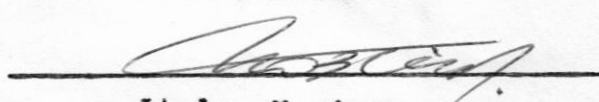
Sala das Comissões, 12 Março de 1.989


José Pompeo Corradi
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 Março de 1.989


Ilto Francisco Coelho
Presidente


Italo Maziero
Membro.



Projeto de lei nº 12 de 03 de março de 1989

Autoria - Vereador Reinaldo Ferracin

Objeto - Verba para Transporte de Estudantes Universitários

SENHOR PRESIDENTE

Na qualidade de relator deste projeto de lei passo a consignar o seguinte parecer:

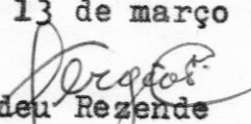
- A presente proposição quanto ao aspecto legal, não fere qualquer dispositivo ordinário ou constitucional.

- No mérito entendemos ser absolutamente justo, e a sua aprovação é oportuna, face ao recente tributo instituído pelo Município (IVVC), e irá, amenizar um sério problema enfrentado pelos estudantes universitários deste Município, que em inúmeros casos, deixam de estudar por falta de condições financeiras.

Adotamos também, para que faça parte integrante deste parecer a justificativa do projeto, firmada pelo seu Autor.

Com o devido respeito às posições contrárias, este é o nosso parecer, visando que seja o Sr Prefeito, AUTORIZADO a conceder bolsas de estudos, para suportar parte do custo do transporte dos universitários do município.

Mococa, 13 de março de 1989


Dr Tadeu Rezende
Vereador

Peço a presença do Sr. Prefeito

João D. A.
João D. A.

Valério
Dr. Walter



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.12/89

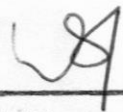
INTERESSADO:- Vereador - Reinaldo Ferracin

RELATOR:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier

ASSUNTO:- dispondo sobre autorização para a concessão de Bolsas de Estudos a Estudantes Universitários.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 Março de 1.989



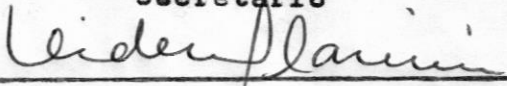
Dr. Walter de Souza Xavier
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 Março de 1.989



Reinaldo Ferracin
Secretário



Neide Falarini
Membro.

Emenda em Plenário:

- o artigo 2º do Projeto passa a ter a seguinte redação, através de emenda substitutiva que apresentamos:

" artigo 2º- O valor da Bolsa será arbitrado pela Comissão Municipal para o fim designada pelo Executivo, a qual será constituída de um representante da Câmara Municipal de 1(hum) representante do Departamento da Promoção Social da Prefeitura, de 1(Hum) representante do Departamento Financeiro da Prefeitura e de 1(hum) representante da União Mocoquense dos universitários. "

Walpen 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 9
Proc. 84 189 10

LEI Nº 1656, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal
de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou
em Sessão de 26 de setembro de 1986, e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der Bolsas de Estudos, visando atender exclusivamente, o transpor-
te de estudantes universitários que frequentam cursos regulares em
estabelecimentos de ensino com distância inferior a 90 (noventa) -
quilômetros, da sede do município.

Parágrafo Único - Não terão os benefícios desta Lei-
os estudantes que cursam fora, os mesmos cursos existentes em esco-
las do Município.

Art. 2º - Os critérios para concessão de referidas -
Bolsas de Estudos, serão fixados por decreto a ser baixado pelo Po-
der Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir-
um crédito Adicional no valor de Cz\$14.000,00 (quatorze mil cruza-
dos) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, corren-
do os recursos por conta de anulação parcial da dotação: 084.40.312.45
Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a
Lei numero 1649 de 22/08/86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças

ARQUIVISTA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10

Proc. 84-89

LEI Nº.1.649 DE 22 DE AGOSTO DE 1.986

Autoriza o fornecimento de transporte gratuito para Estudantes de Curso Superior.

LUIZ ALBERTO RICCIPO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 22 de agosto de 1986, e eu promulgo no termos dos parágrafos 1º, 3º e 5º do artigo 30º do Decreto - Lei Complementar nº.9 de 31 de dezembro de 1969 a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a fornecer transporte gratuito para estudantes de Curso Superior que estiverem frequentando seus cursos em Faculdades localizadas fora de Mococa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de agosto de 1.986.


Luiz Alberto Ricciopo
Presidente


Antonino da Silva
Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11

Proc. 87-189

Mococa, 18 de Abril de 1.989.

ref.Of.133/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 14 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.10/89 - Projeto de lei nº.07/89

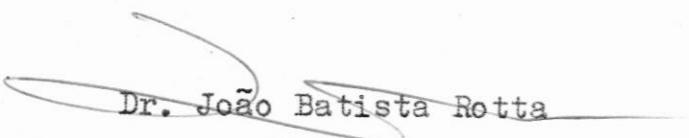
AUTOGRAFO Nº.11/89 - Projeto de lei nº.09/89

AUTOGRAFO Nº.12/89 - Projeto de lei nº.12/89

(Autoria do Vereador Reinaldo Ferracin)

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Exce -
lência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. João Batista Rotta

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 84-189

AUTOGRAFO Nº. 12 DE 1.989

Projeto de lei nº.12/89

Dispondo sobre autorização para
concessão de Bolsa de Estudos a
estudantes universitários.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à conceder Bolsas de Estudos anual, visando atender exclusivamente o transporte de estudantes universitários, que frequentam cursos regulares em estabelecimentos de ensino com distância inferior a 90 (noventa) quilômetros da Sede do Município.

Artigo 2º - O valor da Bolsa será arbitrado pela Comissão Municipal para o fim designada pelo Executivo, a qual será constituída de um representante da Câmara Municipal, de 1 (hum) representante do Departamento de Promoção Social da Prefeitura, de 1 (hum) representante do Departamento Financeiro da Prefeitura e de 1 (hum) representante da União Mococoense dos Universitários.

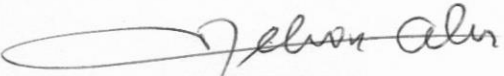
Parágrafo único - O pagamento desse benefício deverá ser feito no mês que antecede as atividades escolares de cada aluno.

Artigo 3º - O Executivo fixará por decreto regulamentação a respeito da concessão de Bolsas de Estudos aos estudantes universitários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no primeiro ano de sua vigência, a data do início de cada curso.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Abril de 1.989.


Dr. João Batista Rotta
Presidente


Nelson Alves
Secretario